



EDITAL Nº 009/2021 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CULTURAL

Seleção de até 10 (dez) projetos culturais para a realização de oficinas de formação cultural de curta duração realizadas de maneira online, e até 10 (dez) projetos para a realização de oficinas de formação cultural de longa duração realizadas de maneira online, podendo haver migração para o presencial, desde que respeitados os protocolos estabelecidos no Plano São Paulo.

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, nesse identificada como SMC, torna público o presente edital de chamada pública para seleção de projetos para realização de oficinas de formação cultural, com inscrições abertas **de 21 de outubro a 11 de novembro de 2021**, financiadas com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, conforme Lei Nº 7.422 de 29 de novembro de 2011, com observância da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de chamada pública será realizado com recursos financeiros, do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

1.2. Para efeitos desse edital entende-se por:

- a) OFICINEIRO: o profissional, com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano, na área que pretende ministrar a atividade formativa.
- b) OFICINA: atividades formativas de conteúdo cultural, com foco no ensino, apresentação de técnica, aprimoramento, especialização e/ou aperfeiçoamento técnico-artístico de determinada área/linguagem artística, ou relacionada ao setor cultural.
- c) PROPONENTE: Pessoa física, cadastrada no Cadastro Municipal de Artistas, para a inscrição no módulo 1 - oficinas de curta duração, ou pessoa jurídica, cadastrada no Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC, para a inscrição no módulo 2 - oficinas de longa duração.
- d) PROJETO CULTURAL: Formalização que deve reunir todo o planejamento da atividade, com a descrição detalhada da proposta de execução da ação formativa e como se dará seu desenvolvimento, além das formas de divulgação e estratégias adotadas para democratizar o acesso.
- e) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações que o proponente se compromete a entregar gratuitamente, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural selecionado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.



1.3. As informações e resultados atrelados a esse edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba www.aracatuba.sp.gov.br e no blog da Secretaria Municipal de Cultura, <http://www.smculturaaracatuba.blogspot.com>.

1.4. Dúvidas ou informações sobre este edital deverão ser encaminhadas para o e-mail: secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade a contratação de até 10 (dez) projetos culturais para a realização de oficinas de formação cultural de curta duração, realizadas de maneira online, e até 10 (dez) projetos para a realização de oficinas de formação cultural de longa duração, para serem executadas de maneira online, podendo haver a possibilidade de transformá-las em presenciais (seguindo o regramento de distanciamento social e as determinações do Plano São Paulo), conforme os módulos abaixo especificados:

Módulo 1: Serão selecionados até 10 (dez) projetos culturais para a contratação de oficinairos para a realização de oficinas artísticas de curta duração.

Módulo 2: Serão selecionados até 10 (dez) projetos culturais para a realização de oficinas artísticas de longa duração.

2.2 – Para a inscrição no Módulo 1, o proponente deverá ser pessoa física e estar devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Artistas – CMA, e apresentar o projeto de acordo com as seguintes orientações:

- a) O projeto cultural deverá abordar a realização de uma oficina de conteúdo cultural, em qualquer área ou segmento artístico, com o objetivo de promover a formação, capacitação, profissionalização, ensino de técnicas, ou outras ações correlatas com a formação cultural;
- b) A oficina de curta duração deverá ter um conteúdo de no mínimo **de 120 minutos**, podendo ser dividida em módulos;
- c) Todos os conteúdos deverão ser gravados para disponibilização em plataformas digitais de acesso gratuito;
- d) O proponente que tiver seu projeto selecionado neste módulo deverá fazer a entrega do conteúdo da oficina finalizado e editado para a Secretaria Municipal de Cultura antes da disponibilização ao público;
- e) Para as propostas de oficinas de curta duração, o valor da contratação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- f) Poderão ser selecionados e contratados até 10 (dez) projetos de oficinas de curta duração, com valor máximo de financiamento total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

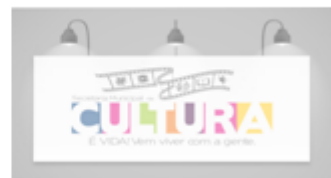
2.3 - Para a inscrição no Módulo 2, o proponente deverá ser pessoa jurídica e estar devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC, e apresentar o projeto de acordo com as seguintes orientações:

- a) O projeto cultural deverá abordar a realização de uma oficina de conteúdo cultural, em qualquer área ou segmento artístico, com o objetivo de promover a formação, capacitação, profissionalização, ensino de técnicas, ou outras ações correlatas com a formação cultural;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura



- b) A oficina de longa duração deverá ter um conteúdo e execução de ações pelo período mínimo de 7 (sete) meses e máximo de 10 (dez) meses, com carga horária de no mínimo 2 (duas) horas semanais e no máximo 4 (quatro) horas semanais;
- c) As atividades podem ser previstas para serem executadas de modo online, podendo, no entanto, haver migração para o presencial, a ser definido com a Secretaria Municipal de Cultura, sempre em respeito às orientações sanitárias vigentes no momento, ao disposto no Plano São Paulo e nos decretos municipais;
- d) O proponente deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, indicando clara e objetivamente, a quantidade de horas que pretende executar semanalmente e quantos meses a atividade terá de duração, respeitados os limites estabelecidos na alínea “b”;
- e) Para as propostas de oficinas de longa duração, o pagamento será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada aula/hora prevista no plano de trabalho e devidamente executada, havendo a possibilidade de contratação de projetos de oficinas de longa duração com valores diferentes, em razão das possíveis diferenças de carga horária.
- f) Poderão ser selecionados e contratados até 10 (dez) projetos de oficinas de longa duração, com o valor máximo de financiamento total de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2.4 - Todas as modalidades de oficinas deverão apresentar medidas de acessibilidade, com o objetivo de inclusão e participação de pessoas com deficiência.

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – As despesas decorrentes deste edital correrão à conta dos recursos orçamentários da SMC, Fundo Municipal de Apoio à Cultura:

- Dotação Orçamentária Funcional Programática: 13.392.0042-2.065
- Ficha: 0614 - Classificação Econômica: outros serviços de terceiros - pessoa física
- Ficha: 0615 - Classificação Econômica: outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para o Módulo 1, poderão inscrever projetos proponentes pessoas físicas, cadastradas no Cadastro Municipal de Artistas – CMA, maiores de 18 anos.

4.2 – Para o Módulo 2, poderão inscrever projetos pessoas jurídicas, com sede, foro e atuação na cidade de Araçatuba, em cujos atos constitutivos constem a previsão de realização de atividades culturais ou ligadas ao setor cultural e que estejam devidamente cadastradas no Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CEC.

5 – DOS IMPEDIMENTOS

5.1 – É vedada a participação neste edital de:

- a) Servidores públicos, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade remunerada diretamente pela Prefeitura de Araçatuba, que se assemelhem aos servidores



públicos, bem como seus respectivos cônjuges, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

b) Membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

c) Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, das Câmaras Setoriais (responsáveis pela análise e julgamento dos projetos), bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes, além de seus sócios comerciais;

d) Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Araçatuba, com o Estado de São Paulo e União;

e) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool,

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. O período de inscrições estará aberto de 21 de outubro a 11 de novembro de 2021.

6.2. As inscrições poderão ser feitas online, por meio do preenchimento do formulário online disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba www.aracatuba.sp.gov.br e no blog da Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura <http://www.smculturaaracatuba.blogspot.com>.

6.3. Cada proponente pessoa física, poderá inscrever no máximo, 2 (dois) projetos e somente um deles poderá ser selecionado;

6.4. Cada proponente pessoa jurídica, poderá inscrever no máximo, 5 (cinco) projetos e somente um deles poderá ser selecionado.

6.5. As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

6.6. É indispensável para habilitação do projeto, anexar os documentos listados no item 7.1 ou 7.2.

6.7. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no projeto inscrito ou no cadastro.

6.8. A SMC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

6.9. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1 – O proponente pessoa física, previamente cadastrado no Cadastro Municipal de Artistas – CMA, deverá anexar a seguinte documentação ao formulário de inscrição:

a) Ficha Cadastral preenchida (Anexo III);

b) Cópia simples do RG, CPF ou CNH;

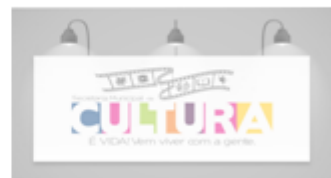
c) Cópia do Certificado do Cadastro Municipal de Artistas – CMA;

d) Comprovante de endereço atualizado no nome do proponente emitido nos últimos 180 dias.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura



Obs: O comprovante de endereço deverá estar no nome do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar, declaração de endereço firmada sob as penas da lei.

7.2 – O proponente pessoa jurídica, previamente cadastrado no Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC, deverá anexar a seguinte documentação ao formulário de inscrição:

- a) Ficha Cadastral preenchida (Anexo III);
- b) Cartão CNPJ do proponente, com a comprovação da situação da entidade ativa;
- c) Cópia simples do RG, CPF ou CNH do responsável legal pela entidade;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria, ou Certificado de Microempreendedor Individual, para os casos de MEI;
- e) Comprovante de endereço atualizado em nome da pessoa jurídica, ou de seu responsável legal, emitido nos últimos 180 dias.

Obs: O comprovante de endereço deverá estar no nome da entidade ou de seu representante legal. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de endereço firmada, sob as penas da lei.

8- DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO:

8.1 – Serão indeferidas as inscrições que não estiverem com a documentação completa, que forem realizadas fora do prazo ou estejam em desacordo com as regras deste edital.

9 – DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

9.1 – A Comissão Especial de Análise e Habilitação fará a análise dos documentos de habilitação elencado no item 7, e se manifestará em até 02 (dois) dias sobre a habilitação ou inabilitação documental dos proponentes.

9.2 – Após a publicação da Ata de Habilitação Documental no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba www.aracatuba.sp.gov.br, os proponentes poderão interpor recurso no prazo de até 05 dias (úteis).

9.3 – Os recursos poderão ser encaminhados para o e-mail: secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br com a descrição no campo assunto “Recurso Habilitação Documental Chamada Pública nº 009/2021.

9.4 – Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos, ou a substituição de qualquer documento encaminhado no ato da inscrição.

9.5 – Finalizado o prazo recursal, a Comissão Especial de Análise e Habilitação fará a análise dos recursos apresentados, e, após homologação da autoridade superior, publicará Ata de Habilitação Documental definitiva.



10 – DO PROJETO CULTURAL

10.1 – Caberá ao proponente no momento da inscrição identificar para qual área será destinado seu projeto.

10.2 – O projeto, inscrito por meio do formulário online, deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome da oficina;
- b) Indicação da área/segmento cultural da oficina;
- c) Descrição do projeto, com o detalhamento da oficina (descrever o conteúdo programático, metodologia, técnicas utilizadas, faixa etária e público alvo);
- d) Justificativa;
- e) Currículo do oficinairo (para as inscrições no Módulo 1) ou currículo dos principais oficinairos envolvidos no projeto (para as inscrições realizadas no Módulo 2);
- f) Plano de trabalho detalhado, com a especificação da carga horária a ser semanalmente executada e a quantidade de meses da atividade (para as inscrições realizadas no Módulo 2).
- g) Cronograma de trabalho, com a sugestão de dias e horários de execução das atividades;
- h) Plano de divulgação e mídia (com o detalhamento de todas as ações de divulgação que serão realizadas e em quais meios);
- i) Planilha orçamentária com a quantificação das horas/aulas a serem trabalhadas, de acordo com o cronograma de trabalho (para as inscrições realizadas no Módulo 2);

10.3 – É vedada a aplicação de recursos em:

- a) em construção ou conservação de bens imóveis;
- b) despesas de capital (aquisição de equipamentos);
- c) custos administrativos não condizentes com a natureza do projeto cultural.

10.4 – Eventuais alterações do projeto cultural deverão ser previamente informadas e autorizadas pela SMC.

11 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

11.1 – Os projetos culturais serão analisados pelas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais, de acordo com as áreas de inscrição do projeto. Cada Câmara Setorial ficará responsável pela análise, julgamento e classificação dos projetos relacionados às suas áreas técnicas.

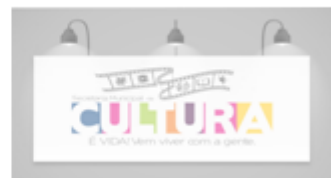
11.3 - As Câmaras Setoriais terão o prazo de 15 dias corridos, após o recebimento, para análise dos projetos inscritos, e decidirão acerca do mérito cultural e artístico das propostas, pontuando os projetos culturais inscritos, segundo os critérios de seleção previstos nesse Edital.

11.4 – Decorrido o prazo de análise, as Câmaras Setoriais envolvidas no processo de julgamento, apresentarão ao relator, indicado dentre seus membros, os relatórios técnicos com o julgamento, avaliação e classificação dos projetos que estavam sob sua análise, para que o mesmo possa sistematizar os relatórios das câmaras demandadas, em um único documento que conterá as pontuações e eventuais desclassificações dos proponentes, dispondo os projetos selecionados em ordem decrescente de pontuação, designando expressamente quais foram os projetos culturais selecionados, suplentes e os



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura



desclassificados, para que posteriormente, seja dado o encaminhamento habitual dentro do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

11.5. Após a aprovação do relatório técnico pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, o mesmo será encaminhado em sigilo para a Secretaria Municipal de Cultura, que providenciará a publicidade da decisão.

11.4. A decisão das Câmaras Setoriais é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito dos projetos culturais.

11.5 - Será assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental (não sendo permitida a alteração de informações ou inserção de novos documentos) do resultado da seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis que poderão ser encaminhados para o e-mail: secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br com a descrição no campo assunto "Recurso Seleção Chamada Pública nº 009/2021.

11.6 - Os recursos serão encaminhados para a Câmara Setorial que fez a análise do projeto, para que a mesma se manifeste sobre os recursos em até 05 (cinco) dias úteis.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para a análise das propostas, as Câmaras Setoriais, utilizarão os seguintes critérios:

	CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Experiência do profissional	O saber que garanta a execução e a qualidade da ação, comprovando conhecimento na área escolhida através de análise documental	0 A 10
2	Clareza, qualidade e criatividade da oficina	Se o projeto cultural foi objetivo, evidenciando quais ações serão realizadas, a importância de cada uma delas, se não há dificuldade para entender o proposto e se há emprego da criatividade.	0 A 10
3	Relevância cultural	Qual a importância de realização do projeto para a cidade de Araçatuba	0 a 10
4	Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica	Se a proposta, o cronograma de execução e a planilha orçamentária estão equilibrados, se por meio do detalhamento é possível perceber que a proposta pode ser executada, ou se há algum tipo de lacuna, falha, ou omissão que possa comprometer o	0 a 10



		desenvolvimento do projeto. Se os meios de divulgação elencados permitem facilidade de acesso da população.	
5	Impacto social, econômico e de formação de público.	Se no detalhamento das ações o projeto previu a possibilidade de alteração de situação econômica, social ou mesmo de formação do público-alvo.	0 a 10

12.2. Será utilizado pelas Câmaras Setoriais, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios: 3, 5, 1, 4 e 2, sucessivamente.

12.3. Permanecendo o empate, a SMC convocará os proponentes empatados cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

12.4 – Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios considerados neste edital, não alcancem a pontuação mínimo de 25 pontos, ou que ofendam a legislação aplicável.

12.5 – De posse do relatório das Câmaras Setoriais, a SMC elaborará o relatório final, contendo as pontuações e eventuais desclassificações dos proponentes, dispondo os projetos selecionados em ordem decrescente de pontuação, designando expressamente quais foram os projetos culturais selecionados, suplentes e os desclassificados e providenciará sua publicidade.

13 – DAS FASES:

- I) Inscrição: Recebimento dos projetos culturais conforme período determinado neste edital.
- II) Habilitação Documental: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório.
- III) Publicação da Ata dos projetos habilitados.
- IV) Prazo para recurso.
- V) Publicação do resultado dos recursos.
- VI) Classificação: análise e avaliação dos projetos, de caráter eliminatório. Apenas participarão desta fase os projetos habilitados na fase documental.
- VII) Elaboração de relatório final da SMC.
- VIII) Publicação do resultado.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

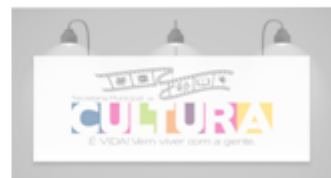
14.1 – Decorridos todos os prazos e cumpridas todas as etapas, o Prefeito Municipal homologará o resultado final da seleção e a publicará no Diário Oficial do Município.

15 – DOS SUPLENTES



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura



15.1 – Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação e serão contratados nas hipóteses de não assinatura do contrato dos selecionados titulares.

16 – DA CONTRATAÇÃO

16.1 – Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local definido pela SMC para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação por e-mail e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito de contratar com a Administração Pública.

16.2 – Quando da assinatura do contrato e como condição para sua efetivação, o proponente **pessoa física** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais
- d) indicação de conta bancária em nome do proponente para realização do depósito do recurso.

16.3 – Quando da assinatura do contrato e como condição para sua efetivação, o proponente **pessoa jurídica** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativas de Débitos Federais;
- d) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) indicação de conta bancária em nome da pessoa jurídica para realização do depósito do recurso.

16.4 – Todas as certidões devem estar válidas na data da assinatura do contrato.

16.5 – Somente será permitida a assinatura do contrato havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.

16.6 - A qualquer momento SMC poderá solicitar outros documentos comprobatórios de informações prestadas no ato da inscrição.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão abrir uma conta para movimentação exclusiva dos recursos oriundos deste edital, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

17.2 – Para os projetos inscritos no Módulo 1, os pagamentos serão realizados após a entrega do conteúdo da oficina finalizado e editado, para a Secretaria Municipal de Cultura, respeitados os procedimentos burocráticos necessários.

17.3 – Para os projetos inscritos no Módulo 2, os pagamentos serão realizados mensalmente, após a apresentação do relatório de execução mensal, acompanhado da



respectiva nota fiscal, que deverá ser entregue até o quinto dia útil de cada mês, com a especificação e comprovação da quantidade de horas aulas executadas no mês anterior, respeitados os procedimentos burocráticos necessários.

17.4 - Sobre o valor contratado haverá os descontos tributários pertinentes, que serão retidos na fonte pagadora.

17.5 - Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

18.1 – O proponente selecionado fica obrigado a concluir o projeto cultural e entregar a comprovação de sua execução para a SMC.

18.2 - O contratado para execução do projeto selecionado no Módulo 1, deverá entregar o conteúdo da oficina finalizado e editado, para a Secretaria Municipal de Cultura, antes de sua divulgação em meios online.

18.3 - O proponente que for contratado para a execução do módulo 2, deverá apresentar o relatório de execução mensal, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o quinto dia útil de cada mês, com a especificação e comprovação da quantidade de horas aulas executadas no mês anterior, para que a SMC providencie os procedimentos burocráticos necessários para a efetivação do pagamento.

18.4 – É responsabilidade do proponente a viabilização de todo material e equipamento técnico, bem como de infraestrutura para produção, exibição, e outras despesas relacionadas à concretização das ações, inclusive as relacionadas ao direito autoral.

18.5 - Realizar todas as ações propostas de forma gratuita e de modo a descentralizar e facilitar o acesso da população.

18.6 – Inserir em todo o material de divulgação (físico e/ou digital) as logomarcas da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal da Cultura, do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba e o selo AraçaCult (que representa o Fundo Municipal de Cultura de Araçatuba), assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado: **“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Araçatuba - Secretaria Municipal da Cultura, Fundo Municipal de Apoio à Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais. Programa de Fomento à Cultura – 2021”**.

18.7 - Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Araçatuba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

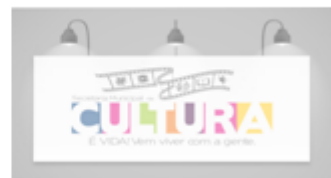
18.8 – Agendar previamente com a SMC, as datas de realização das atividades formativas, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da previsão de sua realização.

18.9 – Encaminhar as artes de divulgação para aprovação prévia da SMC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura



18.9 - O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1 – Transferir os recursos financeiros para o proponente cujo projeto cultural foi selecionado por meio deste edital.

19.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas nos projetos selecionados, por meio do Departamento de Cultura da SMC.

19.3 – Aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato.

20 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

20.1 – O prazo de execução para os projetos selecionados será de até 12 meses, contados da data da expedição da ordem de serviço.

20.2. Os contratos celebrados por meio deste edital terão vigência de 18 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

22.1 – Todas as ações vinculadas aos projetos culturais financiados por meio deste edital, deverão divulgar o financiamento da Prefeitura Municipal de Araçatuba, Secretaria Municipal de Cultura do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, e Fundo Municipal de Apoio à Cultura (com a inserção do selo AraçaCult), utilizando a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado: **“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Araçatuba - Secretaria Municipal da Cultura, Fundo Municipal de Apoio à Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais. Programa de Fomento à Cultura – 2021”**, e também:

I – em materiais impressos ou digitais para a divulgação da ação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros;

II – quando da participação em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais;

III – todo material gráfico de divulgação (físico ou virtual), que deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, com a antecedência mínima de 15 dias de sua divulgação.

22.2 – Os proponentes deverão providenciar meios de divulgação adequados à execução da proposta, apresentando plano de divulgação e mídia que contemple a inserção de material/arte de divulgação em redes sociais, disparo por whatsapp, e outros necessários para fazer com que a informação chegue até os interessados.



23 - DA GRAVAÇÃO DO VÍDEO (MÓDULO 1)

23.1 – Para a gravação do vídeo para os projetos inscritos no Módulo 1, os proponentes deverão observar o seguinte:

- A produção local, estrutura e tecnologia são de responsabilidade do proponente;
- O conteúdo deve ser gravado exclusivamente para esta atividade;
- O conteúdo deve ser gravado na horizontal;
- O conteúdo deve ser enviado por site de compartilhamento de dados, via link, para o e-mail secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br, antes de ser divulgado.
- As atividades\conteúdos deverão ser INÉDITOS, individuais, autorais e/ou de domínio público, e deverão ter textos e/ou áudio e/ou imagens claros e compreensíveis;
- A gravação deverá ser na proporção 16:9 e resolução mínima de 720p:1280x720;
- Formato do vídeo MP4 (H-264);
- Poderá ser usado pano de fundo ou cenário, desde que haja a divulgação do financiamento, conforme descrito no item 22.1.
- Eventuais alterações dos formatos aqui elencados, desde que pertinentes para a melhora da qualidade do vídeo, deverão ser autorizados pela SMC.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A SMC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, e as relacionadas ao direito autoral (inclusive os conexos, e de propriedade intelectual), bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

23.2 - A inscrição no presente edital implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

23.3 - Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela SMC que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

23.4 – É facultado à Comissão Especial de Análise e Habilitação e às Câmaras Setoriais, em qualquer fase deste procedimento, a promoção ou diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.5 - A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

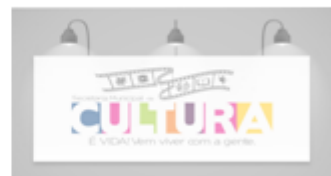
23.6 - Para mais informações a SMC está localizada na Rua Anita Garibaldi, 75, Centro, Araçatuba/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h. Contatos (18) 36373736, (18) 99607-3833 (WhatsApp) ou pelo e-mail: secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br.

23.7 - Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela SMC.

23.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura



23.9 - Compõem este edital os anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – MODELO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO MENSAL

ANEXO III – MODELO DE FICHA CADASTRAL



EDITAL Nº 009/2021 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CULTURAL

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E xxxxxxxxxxxxxxxx, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “xxxxxxxxx” RELATIVO A CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2021 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CULTURAL, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA.

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Rua Anita Garibaldi 75 – Centro – Araçatuba, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONTRATANTE o Município de Araçatuba, por meio de sua Secretaria da Cultura, neste ato representada pela, Sr^a. Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira, Secretária Municipal de Cultura, portadora do RG: 7.703.975-0, e de outro o Sr xxxxx, (pessoa física) ou o Sr. xxxxx representante legal do espaço ou entidade cultural xxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número: xxxxxx, doravante denominado CONTRATADO e pelos mesmos foi dito que em face da chamada pública realizada para a seleção de projetos para realização de atividades de formação cultural, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelo disposto na Lei Nº 7.422 de 29 de novembro de 2011, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) bem como toda a legislação complementar relacionada e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização do projeto cultural _____, contemplado edital de chamada pública nº 009/2021, que prevê a realização de oficina de curta/longa duração, com o desenvolvimento de conteúdo na área de _____, realizados de modo online.

1.2. As atividades serão executadas de modo online, podendo, no entanto, haver migração para o presencial, sempre em respeito às orientações sanitárias vigentes no momento, ao disposto no Plano São Paulo e nos decretos municipais

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de até R\$ _____.



2.3. Este projeto será realizado com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

3.1 - O prazo de execução para os projetos selecionados será de até 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

3.2 – Os contratos celebrados por meio deste edital terão vigência de 12 meses.

3.3 – O contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo de prazo para finalização do objeto contratado, condicionado ao interesse da Secretaria Municipal da Cultura.

3.4 - No caso de solicitação de prorrogação contratual, o contratado deverá apresentar à Secretaria Municipal da Cultura, solicitação formal antes da data do encerramento do contrato que apresente razões justificadas para a celebração do referido termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 Caberá ao CONTRATADO:

- a. Concluir o projeto cultural e entregar a comprovação de sua execução para a SMC.
- b. O contratado para execução do projeto selecionado no Módulo 1, deverá entregar o conteúdo da oficina finalizado e editado, para a Secretaria Municipal de Cultura, antes de sua divulgação em meios online.
- c. O contratado para a execução do projeto selecionado no Módulo 2 ficará obrigado a apresentar o relatório de execução mensal para a SMC, com a especificação e comprovação da quantidade de horas aulas realizadas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, para que a SMC providencie o seu pagamento.
- d. É responsabilidade do proponente a viabilização de todo material e equipamento técnico, bem como de infraestrutura para produção, exibição, e outras despesas relacionadas à concretização das ações, inclusive as relacionadas ao direito autoral.
- e. Realizar todas as ações propostas de forma gratuita e de modo a descentralizar e facilitar o acesso da população.
- f. Inserir em todo o material de divulgação (físico e/ou digital) as logomarcas da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal da Cultura, do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba e o selo AraçaCult (que representa o Fundo Municipal de Cultura de Araçatuba), assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado: **“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Araçatuba - Secretaria Municipal da Cultura, Fundo Municipal de Apoio à Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais. Programa de Fomento à Cultura – 2021”**.



- g. Responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Araçatuba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- h. Agendar previamente com a SMC, as datas de realização das atividades formativas, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da previsão de sua realização.
- i. Encaminhar as artes de divulgação para aprovação prévia da SMC, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização.
- j. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Transferir os recursos financeiros para o proponente cujo projeto cultural foi selecionado por meio deste edital.

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas nos projetos selecionados, por meio do Departamento de Cultura da SMC.

5.3 – Aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão depositados **na conta corrente nº xxxx da agência xxxx do Banco xxxxx, aberta exclusivamente para movimentação deste recurso, conforme indicado pelo contratado.**

6.2 – Para os projetos inscritos no Módulo 1, os pagamentos serão realizados após a entrega do conteúdo da oficina finalizado e editado, para a Secretaria Municipal de Cultura, respeitados os procedimentos burocráticos necessários.

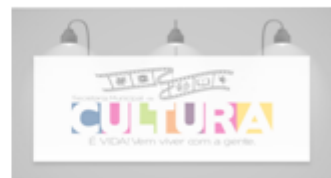
6.3 – Para os projetos inscritos no Módulo 2, os pagamentos serão realizados mensalmente, após a apresentação do relatório de execução mensal, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser entregue até o quinto dia útil de cada mês, com a especificação e comprovação da quantidade de horas aulas executadas no mês anterior, respeitados os procedimentos burocráticos necessários para a efetivação do pagamento.

6.4 - Sobre o valor contratado haverá os descontos tributários pertinentes, que serão retidos na fonte pagadora.

6.5 - Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá, garantida a defesa prévia, acarretar:

I – advertência;

II – multa de 10% do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal da Cultura. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

8.2 - O descumprimento total do objeto do contrato obrigará o CONTRATADO à devolução dos valores já disponibilizados, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos.

8.3 - Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá a qualquer momento anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

CLÁUSULA NONA- DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA

9.1 - O CONTRATADO será considerado inadimplente especialmente quando:

I – utilizar os recursos, inadequadamente, em finalidade diversa do PROJETO;

II – não concluir o PROJETO previsto na proposta aprovada;

III – não apresentar o produto resultante do PROJETO;

IV – não divulgar o apoio institucional Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal da Cultura, do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba nas ações vinculadas ao projeto cultural, na forma especificada no item 22 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Em caso de rescisão administrativa, ficarão reconhecidos os direitos da Administração pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica ajustado ainda que:



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura



I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital de Chamada Pública;
- b) Homologação do resultado final;
- c) Cópia do projeto cultural selecionado

II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araçatuba.

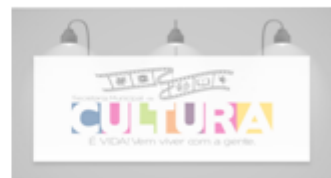
E, assim, por estarem As partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Araçatuba, xxx de xxx de 2020

Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira
Secretária Municipal da Cultura

Contratado



EDITAL Nº 009/2021 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CULTURAL

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO MENSAL

1 – IDENTIFICAÇÃO:

PROJETO:
PROPONENTE:
CONTRATO Nº:
MÊS DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES:

2 – RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO:

Ações realizadas: quais foram as ações executadas no mês/relatório com a descrição do que foi realizado	Quantidade de hora horas semanais executadas	Quantidade total de horas executadas no mês	Valor total a ser pago (indicar o número da nota fiscal)

2.1 - Apresente os links que comprovam a execução de cada hora/aula.

2.2 - Houve alguma dificuldade em realizar as ações? Se sim, descreva e aponte as estratégias usadas para superá-las.

2.3 – Qual foi o número de beneficiados diretos e indiretos com a realização das atividades?

Diretos:

Indiretos:

3 – ENCAMINHAMENTO

À Secretaria Municipal de Cultura, segue o relatório de execução mensal, com a comprovação da realização de _____ horas/aula no mês de _____, totalizando o valor de R\$ _____, conforme disposto na nota fiscal nº _____.

Araçatuba, xxx de xxx, de 2021

Assinatura do Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura



**EDITAL Nº 009/2021 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO
DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CULTURAL
ANEXO III**

FICHA CADASTRAL

PROPONENTE:

CNPJ (para o módulo 2):

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

NACIONALIDADE: _____ STADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

CPF: _____

Endereço Residencial:

Rua: _____

Número: _____ Bairro: _____

Complemento: _____

CEP: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ - _____, Celular: (____) _____ - _____ E-mail: _____

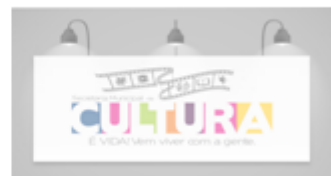
Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura



EDITAL Nº 009/2021 CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CULTURAL

Links para formulário online:

Inscrição para oficinas de curta duração

<https://docs.google.com/forms/d/1D8SqfsoOCEDrxflzMIkzwnJh8bxcqpJK2fB8y867Wo/edit>

Inscrição para oficinas de longa duração

<https://docs.google.com/forms/d/1-lpsn-VwreDteAdOfneXy9dtl31wIXf6dWpQBc-v1q/edit>